

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 30

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 17 de fevereiro de 2018

MPPE deflagra segunda fase da Operação Gênesis

Mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Catende, Iati e Garanhuns

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deu início, na madrugada desta sexta-feira (16), à segunda fase da Operação Gênesis, deflagrada em dezembro do ano passado e que investiga desvio de recursos públicos e irregularidades em licitações em cidades do interior do Estado. Quatro mandados de busca e apreensão foram cumpridos em três municípios da Zona da Mata Sul e do Agreste: Catende, Iati e Garanhuns.

A Operação Gênesis 2 foi desencadeada pelo Grupo de Apoio Especializado de Enfrentamento às Organizações Criminosas do MPPE (Gaeco/MPPE), com o apoio operacional da Polícia Civil.

Ao todo, participam da investida 42 agentes do Grupo de

Operações Especiais (GOE) e da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core) da Polícia Civil, além de 12 servidores e membros do Gaeco.

O foco principal desta fase da Operação Gênesis é a cidade de Catende, na Zona da Mata Sul, a 115 quilômetros do Recife, onde houve busca e apreensão de documentos, notas fiscais, procedimentos licitatórios e

computadores no prédio sede da Prefeitura e na Secretaria de Saúde, ambas localizadas na Praça Costa de Azevedo. Foi preciso o uso de aríete, alicate, pé de cabra e marreta para abrir portas e armários trancados com cadeados.

Também em Catende a sede da empresa Rodocar foi alvo de busca e apreensão. Em Garanhuns e Iati, o alvo foram as

sedes da empresa Rodocar.

De acordo com o coordenador do Gaeco, procurador de Justiça Ricardo Lapenda, o grupo que atua burlando processos licitatórios nas cidades alvo da Operação Gênesis desviou R\$ 18 milhões dos cofres da Prefeitura de Quipapá, também na Mata Sul, onde o Ministério Público de Pernambuco desarticulou um esquema criminoso em 14 de dezembro, na primeira fase da operação.

“Há pelo menos sete empresas de fachada envolvidas”, resumiu Lapenda. “Vamos continuar com as investigações. Por isso, temos que manter a cautela e não podemos dar maiores detalhes para não atrapalhá-las”, completou o promotor de Justiça Frederico Magalhães.



VENDA DE BEBIDAS EM MIRANDIBA

Recomendação protege crianças e adolescentes

Informações recebidas pela Promotoria de Justiça de Mirandiba indicam que comerciantes locais estão comercializando bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. Com o intuito de acabar com esta prática, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a todos os comerciantes e proprietários de clubes, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, mercearias ou outros estabelecimentos similares do município

que não forneçam, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados dos responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

A recomendação também é direcionada à Polícia Civil e ao Conselho Tutelar. As autoridades policiais deverão realizar diligências para reprimir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, quanto ao conse-

lho, deverá divulgar a recomendação e identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas a promotoria local.

Os comerciantes de Mirandiba devem fixar cópia desta recomendação na entrada de seus estabelecimentos, em local visível ao público, no prazo máximo de dez dias a contar da notificação.

TAQUARITINGA DO NORTE

Vaquejada se compromete com bem-estar dos animais

Com o intuito de implementar medidas necessárias à proteção da integridade física e do bem-estar dos animais que participam da Vaquejada do Parque Pai e Filho, em Taquaritinga do Norte, o proprietário do parque de eventos firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Por meio do termo, ele se comprometeu a seguir as boas práticas que constam do regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq), bem como permitir a fiscalização do cumprimento dessas medidas durante o evento festivo, no mês de fevereiro.

Dentre as medidas recomendadas pelo promotor de Justiça Vinícius Costa e Silva para assegurar a proteção aos animais estão a disponibilização de água e comida para bovinos e equinos; o acompanhamento constante por médicos veterinários, a fim de atender os animais em caso de doença ou lesão provocada pela pega do boi; a separação de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, às equipes de manejo e aos animais; e a proibição de os vaqueiros utilizarem freios, esporas ou outro tipo de equipamento que possa causar ferimentos aos bois.

A realização do evento foi comunicada antecipadamente ao represen-

quem descumprir a norma.

Segundo o gerente da Vigilância Ambiental de Limoeiro, Márcio Severino, existem aproximadamente 20 criatórios na área urbana, sendo necessário recorrer a soluções políticas para resolver os problemas. Os presentes destacaram ainda que seria preciso providenciar uma grande estrutura a fim de coibir os criatórios, remover os animais, bem como manter o serviço e as instalações.

O morador Wilson da Rocha ressaltou que há um problema de mau cheiro no Posto de Saúde da Família da Rua da Linha, ocasionado por uma criação de suínos na área; e que um criador mantém seus animais em um terreno de propriedade do município.

O MPPE também designou nova audiência pública para 21 de março, com o objetivo de discutir o eventual projeto de lei com os vereadores.

O morador Wilson da Rocha ressaltou que há um problema de mau cheiro no Posto de Saúde da Família da Rua da Linha, ocasionado por uma criação de suínos na área; e que um criador mantém seus animais em um terreno de propriedade do município.

O MPPE também designou nova audiência pública para 21 de março, com o objetivo de discutir o eventual projeto de lei com os vereadores.

O MPPE também designou nova audiência pública para 21 de março, com o objetivo de discutir o eventual projeto de lei com os vereadores.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 332/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO, ainda, que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 003/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 2308-4/2018,

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Reis Marques Silva	189579-6	ANALISTA MINISTERIAL	05	08/01/2018
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	09	24/01/2018
Ana Paula Cardoso de Lima	189421-8	TÉCNICO MINISTERIAL	06	04/12/2017
André Luis Viana Campelo	189020-4	TÉCNICO MINISTERIAL	09	06/01/2018
Carlos Eduardo Ramos Leça	189589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	05	29/01/2018
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189027-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	24/01/2018
Eryne Ávila dos Anjos Luna	189591-5	ANALISTA MINISTERIAL	05	29/01/2018
Fábio Dias Costa	189442-0	TÉCNICO MINISTERIAL	06	14/01/2018
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/01/2018
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189592-3	ANALISTA MINISTERIAL	05	29/01/2018
Isabela de Luna Costa	189566-4	ANALISTA MINISTERIAL	05	18/12/2017
Jackson Bezerra Pinheiro	189438-2	TÉCNICO MINISTERIAL	06	03/01/2018
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189593-1	ANALISTA MINISTERIAL	05	29/01/2018
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189440-4	ANALISTA MINISTERIAL	06	03/01/2018
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6	TÉCNICO MINISTERIAL	06	19/12/2017
Vanessa Basílio da Silva	189441-2	TÉCNICO MINISTERIAL	06	03/01/2018
Vanessa de Menezes Carvalho	188912-5	TÉCNICO MINISTERIAL	10	19/01/2018
Wilbert Santana dos Santos	189437-4	TÉCNICO MINISTERIAL	06	19/12/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 98237/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 96367/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias escalares do requerente, programadas para o mês de janeiro/2018, para gozo em março/2018; defiro ainda o pedido de suspensão das referidas férias do requerente, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/03/2018 a 30/03/2018. Defiro, por fim, o seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97373/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97748/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 94077/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dias de licença a requerente, no dia 09/11/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97589/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97663/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 96591/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de março/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97530/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 27 e 28.02.2017, com saída no dia 27 e retorno no dia 28, às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 97458/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para comparecer a julgamento de PCA em Brasília-DF, no dia 05.02.2018, com saída no dia 04 e retorno no dia 05.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 97246/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Coordenador do CAOP Educação, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Educação - COPEDEC, para participar da I Reunião Ordinária do GNDH/CNPG a se realizar entre os dias 07 e 09.03.2017, em Brasília-DF, com saída no dia 06 e retorno no dia 09.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 96364/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, previstas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o gozo das férias suspensas sejam gozadas no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97017/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAOP Saúde, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS para participar da I Reunião Ordinária do GNDH/CNPG a se realizar entre os dias 07 e 09.03.2017 em Brasília-DF, com saída no dia 06 e retorno no dia 09.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 97034/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOPJI, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Defesa da Infância e Juventude - COPEIJ para participar da I Reunião Ordinária do GNDH/CNPG a se realizar entre os dias 07 e 09.03.2017 em Brasília-DF, com saída no dia 06 e retorno no dia 09.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 96150/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/02/2018

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98443/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de antecipação do início de exercício no cargo de Promotor de Justiça de Poçoão, pelos motivos explicitados no requerimento. 2. Ao apoio de Gabinete para publicação de Portaria. 3. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98374/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98444/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98384/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARRROS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98375/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98365/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98364/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98363/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98345/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARRROS QUINTAS LOPES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98325/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98324/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98323/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98301/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar da "Ação Nacional do Ministério Público em Defesa dos Recursos Hídricos", no CNMP em Brasília-DF, nos dias 19 e 20.02, com saída no dia 19 e retorno no dia 20.02.2018 às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 98300/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas à Bela. MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, Procuradora de Justiça e Coordenadora do GT Racismo, para participar de reunião do Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo, a se realizar na PGR em Brasília-DF no dia 26.02.2018, com saída no dia 25 e retorno no dia 26.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 97822/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Indenização
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 98064/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Meio Ambiente - COPEMA para participar da I Reunião Ordinária do GNDH/CNPG a se realizar entre os dias 07 e 09.03.2017 em Brasília-DF com saída no dia 06 e retorno no dia 09.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 97890/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e Coordenadora do NAM, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, para participar da I Reunião Ordinária do GNDH/CNPG a se realizar entre os dias 07 e 09.03.2017 em Brasília-DF com saída no dia 06 e retorno no dia 09.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 95943/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Promotor de Justiça, Coordenador do CAOP Cidadania e Coordenador da Comissão Permanente de Direitos Humanos do GNDH, para participar da 1ª Reunião Ordinária do GNDH, em Brasília/DF, no período de 07 a 09/03/2018, com saída no dia 07 e retorno no dia 09/03/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de fevereiro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL DEZEMBRO / 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	334
Comunicações Diversas	574

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	710	710
Relatórios do Júri	42	42
Pedidos de Residência Fora da Comarca	5	5
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	18	18
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	16	15
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	5	3
Outros Procedimentos/Expedientes	72	72

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	2	0	6
Sindicâncias	1	1	1	1
Solicitação de Informações	20	2	8	14
Expedientes Administrativos	0	4	1	3
Notícias de Fato	3	1	1	3

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correções	13	13

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	5	5
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	2

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	176	102
Comunicações Internas	2	7
Outros	714	431

Recife, 24 de janeiro de 2018.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral
 (replicado por incorreção no original)

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL – 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	23
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	3951
Comunicações Diversas	7628

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	9026	9026
Relatórios do Júri	977	977
Pedidos de Residência Fora da Comarca	24	21
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	222	225
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	90	67
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	39	184
Outros Procedimentos/Expedientes	1443	1443

PROCESSOS	Saldo ano anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	6	4	6
Sindicâncias	1	1	1	1
Solicitação de Informações	30	64	80	14
Expedientes Administrativos	3	68	68	3
Notícias de Fato	0	30	27	3

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	82	82
Correções	158	158

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	113	113
Estágio Probatório	2	2

PUBLICAÇÕES	
Portarias	7
Recomendações	2
Avisos	8
Editais de Correição	14
Outras	88

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	2926	3679
Comunicações Internas	63	148
Outros	7564	6051

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral
 (replicado por incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR-SGMP nº 158/2018

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.350/2017, de 30/11/2017, publicada em 01/12/2017;

Considerando a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 98155/2018 e a **anuência da chefia imediata**;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **SAMANTHA DE BARROS BEZERRA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.330-0, nas Promotorias de Justiça de Garanhuns;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP nº 159/2018

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 67/2017, da Secretaria dos Órgãos Colegiados, protocolado sob nº 29943-0/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 089/2017 da Promotoria de Justiça de Escada, comunicando a **anuência da chefia imediata** ao pleito do servidor, processo nº 0030.059-8/2017;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.139-1, na Secretaria dos Órgãos Colegiados do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP nº 160/2018

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor da CI nº 161 de 20/12/2017 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **LEONARDO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.104-9, na Promotoria de Justiça de Escada;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sindicância administrativo-disciplinar n. 003/2016 SIIG 0014962-4/2016

DESPACHO

1. Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativo-disciplinar n. 003/2016, para concluir pela inexistência de responsabilidade disciplinar atribuível a

servidor público em atuação no MPPE, no tocante aos fatos narrados no Ofício CGMP nº 1138/2016, posto que não foi possível identificar qualquer indicio de imprudência na conduta investigada neste procedimento, determinando o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO

Sindicância administrativa-disciplinar n. 013/2017 SIIG 0019598-5/2017

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 013/2017, pelo arquivamento da representação formulada através da Ouvidoria Ministerial, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)...., determinando o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância.

Cientifique-se o(a) sindicado(a), bem como a Ouvidoria Ministerial.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15 e 16/02/2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 08,09 e 15/02/2018

Expediente: Ofício nº 030/2018
Processo Nº: 0003018-3/2018
Requerente: 28ª PJDCCAP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Informe-se sobre a viabilidade de atendimento do pedido.

Expediente: CI nº 006/2018
Processo Nº: 0002261-2/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Não havendo impedimentos, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 003/2018
Processo Nº: 0000608-5/2018
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 006/2018
Processo Nº: 0001292-5/2018
Requerente: CAPJG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamiento.

Expediente: Denúncia
Processo Nº: 0003079-1/2018
Requerente: SGAMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, Determino a apuração dos fatos com urgência e posterior juntada ao processo que tramita nessa comissão permanente, com o mesmo objeto.

Expediente: CI nº 018/2018
Processo Nº: 0003031-7/2018
Requerente: GMSAS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Não havendo óbice, autorizo. Segue para a realização da despesa

Expediente: CI nº 017/2018
Processo Nº: 0003028-4/2018
Requerente: GMSAS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Não havendo óbice, autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: OF nº 3268/2017
Processo Nº: 0028512-0/2017
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para ecompanhamento e providências necessárias, quando do envio das informações solicitadas àquela associação.

Expediente: OF nº 017/2018
Processo Nº: 0002515-4/2018
Requerente: DGES
Assunto: Solicitação
Despacho: AO GABINETE DO PGJ. Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para análise e deliberação.

Expediente: CI nº 034/2017
Processo Nº: 0000749-2/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para acompanhamento quanto ao envio, pelo proprietário da documentação necessária para novo contrato de locação.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2018/15951

REPRESENTANTE: PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: ANA CRISTINA VALADÃO CAVALCANTI FERREIRA (SECRETÁRIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO), IVSON CÉSAR ALVES BEZERRA (GERENTE DE ESPORTE E LAZER DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, CÍDIA FERNANDA SANTA CRUZ SILVA, ROBERTO GOMES DE MELO FILHO (MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 002/2016), e HÉLIO GOMES DAMASCENO (ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VOLEIBOL DE PERNAMBUCO).

ASSUNTO: IRREGULARIDADES REGISTRADAS APÓS APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO Nº. 043/2011, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VOLEIBOL (PROCESSO TC Nº. 1609707 □ ACÓRDÃO TC Nº. 1009/17).

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 004/2018 – 27ª PJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio, apropriação ou malbaratamento;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Representação subscrita pelo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, a fim de que sejam adotadas as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Corte de Contas Estadual na apreciação da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº. 043/2011, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco e a Associação Desportiva de Voleibol (Processo TC Nº. 1609707 □ Acórdão TC Nº. 1009/17).

CONSIDERANDO que restou assinalado pelo Representante que dita Autoria teria observado: **a)** a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio nº. 043/2011, assim como, o desrespeito as normas de controle interno; **b)** liberação de recursos da 3ª parcela do Convênio nº. 043/2011, posterior à sua vigência e sem que a Associação Desportiva de Pernambuco tivesse efetuado a prestação de contas da 2ª parcela, o que geraria indícios do crime de peculato, descrito no art. 312 do Código Penal; **c)** deficiências de controle constatadas na instauração da Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, **sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa**, analisar provas,

informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto determinando a adoção das seguintes providências pela Secretaria da Promotoria de Justiça:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresso, respeitando-se o limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume;

Remessa de cópia do procedimento, inclusive da mídia eletrônica que acompanhou a Representação, à CENTRAL DE INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CAPITAL, para conhecimento e deliberação no âmbito de suas atribuições;

Remessa de expediente a Senhora PROCURADORA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, solicitando que apresente cópia reprografia legível da documentação referente ao Convênio nº. 043/2011, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Associação Desportiva de Voleibol do Estado de Pernambuco, e que foi objeto de apreciação nos autos do Processo TC nº. 1609707-5;

Remessa de expediente a SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente cópia reprográfica legível da seguinte documentação: a) Ato de Nomeação e Exoneração de ANA CRISTINA VALADÃO CAVALCANTI FERREIRA, para o Cargo de Secretária de Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco; b) Ato de Nomeação e Exoneração de IVSON CÉSAR ALVES BEZERRA, para o Cargo de Gestor (Gerente) de Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco; c) Ato de Designação dos servidores MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, CÍDIA FERNANDA SANTA CRUZ SILVA e ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, para realizarem a Comissão de Tomada de Contas Especial nº. 002/2016.

Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 008/18-16ª

INTERESSADO: Wolf Porto de Aguiar
INVESTIGADO: CELPE
ASSUNTO: Aumento da fatura no mês de dezembro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 9157651) relatando um aumento excessivo nas faturas de usuários da CELPE no mês de dezembro.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a" proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2018-16ª em face da CELPE adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;
- 4 - Oficie-se ao Procon/PE para que informe se existem reclamações acerca do objeto da denúncia;

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR
Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 001/18-17ª
Ref. 003/02-17ª

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 003/02-17 Anexo V com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 11/12/2002 e todos os seus termos aditivos

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 01/18-17ª em face do Carrefour Comércio e Indústria Ltda. adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivos e juntem-se aos presentes autos, bem como da Promoção de Arquivamento do IC nº 003/02-17ª anexo V;
 2 – Extraíam-se cópias dos Relatórios contidos nos autos do IC nº 003/02-17 anexo V encaminhados pela APEVISA relativos ao programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros em Pernambuco, conforme indicado na citada promoção de arquivamento do IC nº 003/02-17ª anexo V;

3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta e aditivos comprove a adoção de providências, dentre as quais a suspensão de compra aos fornecedores constantes dos relatórios fornecidos pela APEVISA (cópias em anexo);
 4- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;
 5- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 10/18-17ª

INTERESSADO: Milson Geraldo Catão Lopes
INVESTIGADO: Postos de combustíveis do Recife
ASSUNTO: INDÍCIOS DE AUMENTO COMBINADO NOS PREÇOS DA GASOLINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato (doc. 9096274) relatando supostamente o aumento combinado dos preços de combustíveis nos postos de Recife.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III- “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do CDC em seu inciso IV assim dispõe como direito básico do consumidor : “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 010/2018-17ª em face de Todos os postos de combustíveis do Recife adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
 3- Notifique-se as distribuidoras de combustíveis para que informem a relação de todos os postos de combustíveis existentes na cidade do Recife.
 4- Oficie-se a ANP para que informe acerca dos preços de combustíveis praticado em Recife, bem como realize um estudo sobre a variação de preço no mercado no período de 01(um) ano, verificando a ocorrência de concentração de mercado, cartel ou combinação de preços que prejudiquem o consumidor no sentido de eliminar a concorrência.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 01/2018-43ªPJDC

Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que *“constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente”;*

CONSIDERANDO notícia de fato protocolada sob o nº 8997447, relatando que a professora Vera Lúcia da Silva Lima não comparece para trabalhar na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Helena Pugo, recebendo remuneração indevida do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria **no sistema de gestão de autos Arquimedes;**

II – oficie-se o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cargo, função, lotação, horários e locais de expediente da professora Vera Lúcia da Silva Lima, o nome da Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Helena Pugo, bem como o encaminhamento da ficha funcional da referida professora e ficha financeira referente ao ano de 2017;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 02/2018-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições(...);

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 42365112017-5), relatando a prática de nepotismo em face da nomeação de Ana Carolina Ribeiro G Antonino, para o exercício de cargo em comissão, sob a supervisão da sua genitora Genita Ribeiro Gonçalves Antonino, auditora do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria **no sistema de gestão de autos Arquimedes;**

II – oficie-se o Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, a ficha funcional, portarias de nomeação e lotação das servidoras Ana Carolina Ribeiro G Antonino e Genita Ribeiro Gonçalves Antonino, esclarecendo sobre a existência de parentesco e de vínculo de subordinação entre as mesmas;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 003/2018-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO expediente oriundo da Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar solicitando a instauração de inquérito para apuração de irregularidades em processos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE constatadas em fiscalização realizada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que o relatório da citada fiscalização, nos seus itens 2.2.9 a 2.2.14, descreve irregularidades em diversos processos licitatórios, o que ensejou o desmembramento do Inquérito Civil nº 065/2017-43ªPJDC, para a apuração por cada processo licitatório em separado, ressalvada a hipótese em que o tipo de irregularidade demande investigação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos referidos no item 2.2.9. do mencionado

relatório, consistente na não realização do devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade e restrição à participação de interessados em cotação de preços;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – retornem os autos para análise do Processo Licitatório Nº 006/2015 – Dispensa de Licitação nº 003/2015, realizada por meio da Consulta Pública 13/2015, para a aquisição de 50 toneladas de extrato de tomate para a Merenda Escolar.

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 004/2018-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO expediente oriundo da Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar solicitando a instauração de inquérito para apuração de irregularidades em processos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE constatadas em fiscalização realizada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que o relatório da citada fiscalização, nos seus itens 2.2.9 a 2.2.14, descreve irregularidades em diversos processos licitatórios, o que ensejou o desmembramento do Inquérito Civil nº 065/2017-43ªPJDC, para a apuração por cada processo licitatório em separado, ressalvada a hipótese em que o tipo de irregularidade demande investigação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos referidos no item 2.2.10., consistente na não realização do devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – retornem os autos para análise do Processo Licitatório Nº 014/2015 – Dispensa de Licitação nº 007/2015, realizada por meio da Consulta Pública 19/2015, para a aquisição de gênero alimentício “macarrão tipo espaguete” para os alunos da rede estadual de ensino;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 005/2018-43ªPJDC
Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO expediente oriundo da Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar solicitando a instauração de inquérito para apuração de irregularidades em processos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE constatadas em fiscalização realizada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que o relatório da citada fiscalização, nos seus itens 2.2.9 a 2.2.14, descreve irregularidades em diversos processos licitatórios, o que ensejou o desmembramento do Inquérito Civil nº 065/2017-43ªPJDC, para a apuração por cada processo licitatório em separado, ressalvada a hipótese em que o tipo de irregularidade demande investigação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos referidos nos itens 2.2.11. Contratação indevida por meio de inexigibilidade e 2.2.12. Aquisição de produtos de panificação por preços acima da média de mercado, com prejuízo ao erário de R\$ 5,7 milhões;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – retornem os autos para análise do Processo SAD Nº 250.2014.I.IN.018.SEE, Inexigibilidade para o fornecimento parcelado de pães frescos, tipo seda e doce, e bolo tipo bacía, num total aproximado de 1000 toneladas (20 milhões de unidades) de pão seda, 835 toneladas (16,7 milhões de unidades) de pão doce e 360 toneladas (7,2 milhões de unidades) de bolo de bacía, destinados à merenda escolar da rede estadual de ensino, com contratação orçada em R\$ 23 milhões, para um período de 12 meses;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 15 de fevereiro de 2018.
ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
<u>PORTARIA Nº 004/2018</u> <u>Nº AUTO 2017/2695919</u> <u>Nº DOC 8354923</u>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17081-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o Sr. Maurício Beltrão de Farias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

1. Oficie-se ao **Distrito Sanitário II**, a fim de prestar informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à solicitação das seguintes providências requisitadas por essa Promotoria: **a)** acionar os serviços de saúde mental disponíveis na Prefeitura do Recife, a fim de submeter a filha do idoso, Sra. Nancy, a avaliação no âmbito da saúde mental e, caso seja necessário, promover o encaminhamento da usuária para acompanhamento psicoterápico; **b)** acompanhamento do SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar, com a equipe multiprofissional, no domicílio do idoso;

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 07 de Fevereiro de 2018.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

<u>PORTARIA Nº 006/2018</u> <u>Nº AUTO 2017/2718771</u> <u>Nº DOC 8473688</u>
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17097-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Lemira Cavalcante de Araújo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 08 de Fevereiro de 2018.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

<u>PORTARIA Nº 012/2018</u> <u>INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL</u> O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o despacho saneador proferido nos autos do IC nº 056/2013, para fins de delimitar o objeto daquele feito às condições estruturais da Escola Municipal Heinz Hering e determinar a instauração de procedimento próprio visando investigar as condições de funcionamento da Escola Municipal Cônego da Costa Carvalho;

CONSIDERANDO o teor do **Relatório de Vistoria nº 028/2017**, confeccionado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE e extraído do IC nº 056/2013, constatando a existência de várias irregularidades na estrutura física do estabelecimento de ensino acima referido;

CONSIDERANDO o teor dos documentos de fls. 21/26, 28, 33, 37/38, 55 e 84 do Inquérito Civil nº 011/2017, com relatos de precariedade da estrutura da referida escola;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio>Educação Pré-Escolar";

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar a suposta estrutura física precária da Escola Municipal Cônego da Costa Carvalho, localizada na Rua 33, s/nº, Maranguape I, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das cópias das peças acima mencionadas na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes, certificando tal providência nos autos do IC nº 056/2013 e 011/2017;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III □ Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Oficie-se o Secretário Municipal de Educação para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, complementando as informações prestadas no ofício nº2217/2017, especifique as medidas adotadas para sanar as desconformidades detectadas nos banheiros;

VI - Oficie-se ao Corpo de Bombeiros do Estado, solicitando que sejam realizadas vistorias e emissão de relatório com relação às condições de segurança da Escola constante deste procedimento, no âmbito de suas atribuições. Fixo o prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.
Paulista/PE, 15 de fevereiro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018
(Auto MPPE nº 2015-1929651)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 15 da Resolução CNMP 223/2007; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo de auto acima referido, em tramitação nesta promotoria de justiça, que tem como objeto o acompanhamento do cumprimento do direito ao atendimento prioritário;

CONSIDERANDO termo de reunião de fls. 28 e demais elementos constantes dos autos, referindo-se a atritos entre os próprios usuários e entre estes e responsáveis pelos estabelecimentos quanto ao atendimento prioritário;

RECOMENDA:
1) às agências bancárias, às casas lotéricas, aos supermercados e aos demais estabelecimentos públicos e privados situados em Garanhuns;

a) a observância da Lei 10.048/2000 e do Estatuto do Idoso quanto ao **ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CAIXA EXCLUSIVO**, especialmente os seguintes dispositivos:
- Lei 10.048/2000:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

- Estatuto do Idoso:
"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017)

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; (...)

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela

Lei nº 13.466, de 2017)

(...)

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso."

b) realizem campanha permanente de esclarecimento do direito ao atendimento prioritário, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados, mediante os instrumentos de que disponham (cartazes, avisos, sistemas de som, orientações pessoais aos usuários por agentes capacitados);

c) havendo necessidade, para preservar o direito dos próprios destinatários do atendimento prioritário, solicitem, em caso de dúvida, e sem constrangimento, comprovante da condição que garante a prioridade.

Encaminhe-se esta Recomendação às gerências das agências bancárias, das casas lotéricas e dos supermercados, requisitando sua divulgação adequada e imediata e resposta por escrito em dez dias sobre seu acatamento (artigo 27, IV, da Lei 8.623/93). Cópia aos conselhos da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da criança e do adolescente, e ao conselho tutelar.

Publique-se no Diário Oficial, em face do alcance.

Registre-se.
Garanhuns, 16 de fevereiro de 2018.
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Nº do Alto 2016/2373738
DESPACHO
Ref.: Procedimento Preparatório nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da denúncia encaminhada pela ouvidoria relatando que no supermercado do Sr. Damião neste município não emitem a nota fiscal detalhando os produtos e valores, oficiando à secretária da Fazenda Estadual para fazer fiscalização no estabelecimento ML DA SILVA SANTOS ME Inscrição Estadual nº 0358404-63;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/CONSUMIDOR – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária de atendimento, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se os denunciantes para conhecimento.

<u>Cumpra-se.</u>
Brejo da Madre de Deus, 30 de janeiro de 2018.
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Nº do Alto 2017/2679620
DESPACHO
Ref.: Procedimento Preparatório nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para ser averiguada a denúncia,

que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº 31/2017 da secretaria de Agricultura do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, aguardando a resposta da APAC que vai elaborar a minuta de atualização do Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/MA – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Jainaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se os denunciamentos para conhecimento.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 30 de janeiro de 2018.

Antônio Rolembert Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 002/18

Inquérito Civil nº 008/00
Ref. Lagoas Jardim Brasil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar a existência de danos ambientais causados às Lagoas Arthol, Azul e da Sementeira, todas localizadas no bairro de Jardim Brasil II, nesse município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que as áreas do entorno das lagoas em questão, assim como das nascentes que as alimentam, estão sob a égide do Código Florestal, consideradas, portanto, como Áreas de Preservação Permanente, merecendo, pois, tratamento especial;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Olinda considera as lagoas como “Áreas de Preservação Garantida” (arts. 127 e 128), o que foi consolidado pelo Plano Diretor;

CONSIDERANDO que, ao longo do procedimento, confirma-se a ocorrência de diversos danos que vêm sendo causados às referidas lagoas, tais como ocupações/construções e aterramentos irregulares, supressão de vegetação nativa, eutrofização, assoreamento e contaminação, destacando-se, nesse particular, o Ofício nº. 07/00 da CPRH (fl. 03), o Ofício nº. 315/2000 da então Diretoria de Controle Urbano do Município (fls. 37/69), Ofício da então Secretaria de Planejamento e Controle Urbano (fl. 125), o Relatório Técnico de Vistoria nº. 01/2013, da lavra da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Relatório Técnico de Vistoria nº. 08/2014 (fl. 218);

CONSIDERANDO que, em atendimento à solicitação dessa Promotoria de Justiça, o Centro de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente realizou vistoria *in loco* nas três lagoas, resultando nos Relatórios de Vistoria nºs 04/17 (fls. 304/308) e 41/17 (fls. 349/355), os quais também ratificam a ocorrência de danos ambientais às lagoas em questão, sugerindo a promoção de medidas preventivas e corretivas a cargo do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que, no dia 15/03/2017, foi realizada audiência nessa Promotoria de Justiça, ocasião em que restou pactuado:

a) que o Município elaboraria o levantamento/estudo/diagnóstico atualizado das áreas das três lagoas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo informar o formato do estudo no prazo de 15 (quinze) dias a essa Promotoria de Justiça;

b) que a Secretaria do Meio Ambiente Urbano e Natural providenciaria a demarcação dos limites das áreas de preservação permanente, o que constaria, também, do estudo referido no item supra;

c) que o Município, por meio do Controle Urbano, realizaria inspeções periódicas para monitorar/fiscalizar as áreas, adotando as providências cabíveis para reprimir as ações ilegais (sobretudo relacionadas a aterramentos), em parceria com a Polícia Civil e o Cipoma, ora presentes, encaminhando relatórios de fiscalização a essa Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO que, na mesma audiência, restou determinado, ainda, o seguinte:

a) a expedição de ofício à Secretaria de Obras solicitando a canalização das nascentes das lagoas, direcionando a água para os leitos, bem assim a demarcação da quota máxima de inundação;

b) a expedição de ofício à Secretaria de Serviços Públicos requisitando informações da situação da coleta de lixo nas áreas;

c) expedição de ofício à CPRH requisitando a realização de estudo acerca da qualidade da água das lagoas e de um plano de vegetação para as áreas.

CONSIDERANDO que, decorridos 11 (onze) meses da audiência supramencionada, não houve resposta a essa Promotoria de Justiça acerca do cumprimento de nenhuma das providências pactuadas/determinadas acima, ressaltando que a Secretaria de Serviços Públicos informou que a coleta mecanizada no local das lagoas de Jardim Brasil II, contorno e adjacências é realizada de segunda a sábado no turno noturno (fl. 331), tendo a Secretaria de Obras informado que a canalização das nascentes das lagoas seria de competência da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural (fl. 332);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL (SEMAUN) E SOB PENA DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS:

a) que dê cumprimento às medidas pactuadas e determinadas durante a audiência realizada no dia 15/03/2017, no âmbito dessa Promotoria de Justiça, incluindo aquelas originariamente determinadas à Secretaria de Obras (canalização das nascentes das lagoas, direcionando a água para os leitos, bem assim a demarcação da quota máxima de inundação) no prazo de 30 (trinta) dias;

b) que articule e promova, ainda, o desenvolvimento de trabalho destinado à educação ambiental das populações dos bairros adjacentes;

c) que adote imediatamente as providências cabíveis no âmbito do poder de polícia administrativo para impedir a instalação de novas edificações na Área de Preservação Permanente que abrange as três lagoas de Jardim Brasil II;

d) que ciente que a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) que proceda à remoção do acúmulo de resíduos e entulhos da construção civil na área do entorno e do corpo d'água das Lagoas de Jardim Brasil II, bem assim à regularização da coleta de lixo no bairro;

b) que ciente que a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

3) À AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH):

a) que cumpra com as determinações a seu cargo, exaradas em audiência realizada nessa Promotoria de Justiça no dia 15/03/2017, providenciando a realização de estudo acerca da qualidade da água das lagoas de Jardim Brasil II e de plano de vegetação para as áreas, conforme Ofício nº. 116/2017, recebido nesse órgão ambiental desde 20/03/2017, no prazo de 30 (trinta) dias.

b) que ciente que a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 16 de fevereiro de 2018.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA DA SAÚDE E DO IDOSO
(Ref. PP Nº 2017/2837827)

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento, do qual derivam os direitos humanos, dentre os quais se destacam o direito à saúde, exigindo do poder público atuação positiva para sua eficácia e garantia e, como fundamental, se revela como pressuposto para uma vida digna a qualquer ser humano dentro do Estado Democrático de Direito; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, a Lei 8.080/1990 (art. 2º, *caput* e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e

no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 227, dispõe: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), no mesmo sentido da Carta Magna, complementa a garantia de prioridade como a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, sem prejuízo da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Art. 4º, *caput* e parágrafo único).

CONSIDERANDO que o E.C.A preconiza: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO que, ao versar sobre o direito fundamental à vida e à saúde, o E.C.A estatui: Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. § 1º. A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. § 2º. Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.;

CONSIDERANDO, por seu turno, as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), sobremaneira do art. 18, §§1º e 2º, cristalizando o direito à garantia de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido o acesso universal e igualitário, assim como o atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia;

CONSIDERANDO que, ainda com esteio no art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, as ações e serviços de saúde pública, destinados à pessoa com deficiência, aí incluídas as crianças e adolescentes, devem assegurar:

Art. 18. (...)

§4º. (...)

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

(...).

§ 5º. As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o art. 21. do Estatuto da Pessoa com Deficiência é lido como estatuir que, quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhamento;

CONSIDERANDO as recorrentes denúncias de crianças e adolescentes, residentes neste Município do Paulista, portadoras de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, desacompanhadas por atendimento de saúde multidisciplinar (psiquiátrico, psicológico, neuropediátrico, terapia ocupacional infantil, etc) através do Sistema Único de Saúde, a exemplo dos casos constantes das Notícias de Fato nº 2017/2837827, 2017/2803528 e 2017/2836147;

CONSIDERANDO que o NASCA – Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente foi criado pelo Município do Paulista, diante da necessidade de atendimento de saúde especializado às pessoas menores de 18 anos, contudo, houve o desligamento voluntário da maioria dos profissionais, prejudicando sensivelmente a oferta dos serviços de saúde ao referido público-alvo;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município do Paulista vem adotando as medidas necessárias para a deflagração de concurso público destinado à contratação de profissionais da saúde, em razão de acordo firmado no bojo do processo de execução de título extrajudicial - Termo de Ajustamento de Conduta, distribuído sob o nº 0008455-80.2013.8.17.1090, em trâmite na Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Paulista/PE;

CONSIDERANDO, entretanto, que remanesce a obrigação do Município do Paulista de disponibilizar às crianças e adolescentes os serviços de saúde acobertados pelo Sistema Único de Saúde, seja mediante pactuação com outros entes federativos, seja mediante a participação complementar de instituições privadas de saúde, enquanto não finaliza o concurso público e admite novos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) ao **Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Gilberto Feitosa Júnior, e à Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Fabiana Bernart**, que adotem as medidas pertinentes, no sentido de:

1.1 – **IMEDIATAMENTE**, e enquanto não concluído/homologado o concurso público destinado à contratação de profissionais de saúde, **procedam com a regulação e/ou encaminhamento das crianças e adolescentes para atendimento em unidades de saúde de outros entes federativos e/ou da rede privada conveniada, garantindo, assim, o acesso igualitário aos serviços de saúde;**

1.2 – informe, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da ciência, quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências pertinentes ao fluxo de atendimento e encaminhamentos dados.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, ao Exmo. Sr. Prefeito do PAULISTA, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ao Procurador Geral do Município e à Secretária de Saúde de Paulista.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 6 de fevereiro de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA DA SAÚDE E DO IDOSO

(Ref. PA Nº 65/2016, IC Nº 26/2014, PA Nº 66/2016, PA Nº 42/2016, PA Nº 43/2016, PA Nº 44/2016, PA Nº 2745157)

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003,

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, garantindo-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que a todo idoso, como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, é garantida a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais, assim como a participação na vida familiar e comunitária, nos termos do art. 10, §1º, incisos I e V;

CONSIDERANDO, que, nos termos do §2º, do art. 10, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do idoso, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios a serem observados pelas entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, se destacam a preservação dos vínculos familiares, a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, a observância dos direitos e garantias dos idosos, ai incluído o direito de ir e vir;

CONSIDERANDO o preconizado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, no sentido de que a ILPI deve propiciar:

a) o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;

b) **observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;**

c) **ambiência acolhedora;**

d) **promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;**

e) **favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;**

f) **Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;**

g) **Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;**

CONSIDERANDO que as ILPIs **detêm caráter residencial, porquanto destinadas à moradia coletiva e, portanto, não representam encarceramento e restrição irrazoável a direitos;**

CONSIDERANDO que a ANVISA, ao publicar os pontos a serem observados quando da escolha de uma ILPI, **destaca o direito à livre visitação aos idosos**, assim alertando: “Desconfie se há restrição de horários”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso, de observância obrigatória pelas entidades de atendimento ao idoso, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para **promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade**, consoante art. 1º da Lei nº 8.842/94;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os responsáveis promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentro das respectivas searas de atribuição;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) aos **gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos situadas neste Município do Paulista**, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:

1.1 – assegurar o direito de ir e vir dos idosos residentes, observados o grau de dependência, consciência e desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

1.2 – permitir que os idosos participem do convívio familiar e comunitário, também em atividades externas, sozinhos ou acompanhados de familiares/amigos/padrinhos afetivos, observados o grau de dependência e consciência, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde e haja o efetivo controle das saídas/retornos;

1.2.1 – os registros de saídas e retornos do idoso devem ser feitos em livro próprio, consignando a data, horário, dados pessoais do eventual acompanhante e telefone para contato;

1.2.2 – pode ser providenciado ao idoso carteirinha de identificação, contendo dados pessoais do residente e da ILPI, facilitando, assim, eventual contato com a instituição, em caso de ocorrências durante as saídas;

1.3 - garantir a livre visitação de familiares e amigos dos idosos acolhidos, devendo eventual limitação de horário ser devidamente justificada e publicizada em local visível e amplamente acessível;
1.4 – informar no prazo de 05(cinco) dias, a contar da ciência, o acatamento ou não aos termos da presente Recomendação;
Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Cidadania e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, aos destinatários diretos.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 9 de fevereiro de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA DA SAÚDE E DO IDOSO

(Ref. PA Nº 2016/2486246)
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003,
CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;
CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter e oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, compatíveis com as necessidades da pessoa idosa, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis, respeitando às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, donde as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso é expresso ao dispor, em seu art. 52, que a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso se dará por intermédio dos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, no Município do Paulista, o Conselho Municipal do Idoso foi criado através da Lei Municipal nº 3.753/2003;
CONSIDERANDO, por seu turno, que o Código Sanitário do Município do Paulista (Lei nº 3.740/2003) prevê o exercício da vigilância sanitária sobre prédios, instalações, equipamentos, produtos naturais ou industrializados, locais e atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual;

CONSIDERANDO, competir ao Inspetor Sanitário, com auxílio do Agente Sanitário, nos termos do art. 200, do Código Sanitário Municipal, exercer a fiscalização e o controle de estabelecimentos (assistenciais de saúde e de interesse da saúde) e produtos de interesse da saúde, assim como analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Inspetor Sanitário analisar os laudos de inspeção e pareceres técnicos, fazer relatório diário das suas atividades de fiscalização, emitir autos de infração e termos decorrentes da ação fiscalizadora, bem como apreender ou interditar produto ou estabelecimento como medida cautelar;

CONSIDERANDO o art. 201 do Código Sanitário Municipal, o qual menciona o poder de polícia da autoridade sanitária, no exercício de suas atribuições de fiscalização, para exigir o fiel atendimento às normas sanitárias, podendo expedir autos de infração de impor penalidades, objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma comprometer a saúde pública;

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª PJDC o Procedimento Administrativo nº 2016/2486246, cujo objeto é a fiscalização do funcionamento da ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR – CIFA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.085/0001-68, com sede na Rua Coronel Lundgren, nº 2068, Centro, nesta cidade;

CONSIDERANDO a notícia de que a ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR – CIFA foi interdita em dezembro de 2017, após inspeção sanitária e a constatação de graves irregularidades;

CONSIDERANDO que a ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR – CIFA é objeto de investigação ministerial há 8 (oito) anos, com histórico de reincidência em funcionamento irregular, maus tratos aos idosos, péssimas condições sanitárias e de habitabilidade, assim como a recente suspeita de retenção de cartões de benefício previdenciário dos idosos residentes;

CONSIDERANDO que a referida ILPI já fora interdita anteriormente, após procedimento administrativo regular, reabriu e ainda assim persiste em manter a atividade em condições precárias;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os responsáveis promovam as medidas

necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentro das respectivas searas de atribuição;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) ao Conselho Municipal do Idoso, à Secretária Municipal de Políticas Sociais e à Superintendência da Vigilância em Saúde, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:

1.1 – manter, até a conclusão do PA nº 2016/2486246 (arquimedes nº 8011060) em trâmite nesta 3ª PJDC de Paulista, a interdição da ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR – CIFA, considerando as reincidências no funcionamento irregular e graves violações aos direitos dos idosos acolhidos;

1.2 – havendo a constatação do descumprimento da ordem administrativa de interdição, comunicar imediatamente ao Ministério Público e à autoridade policial;

1.3 – informar, no prazo de 05(cinco) dias, o acatamento ou não aos termos da presente Recomendação;

2) a Isolina Félix da Silva, gestora da ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR – CIFA, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:
2.1 – se abster, até a conclusão do PA nº 2016/2486246 (arquimedes nº 8011060) em trâmite nesta 3ª PJDC de Paulista, de retomar as atividades/funcionamento da ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR – CIFA, ou entidade similar, considerando as reincidências no funcionamento irregular e graves violações aos direitos dos idosos acolhidos já apurados e ainda em apuração nesta 3ª PJDC;

2.2 – informar, no prazo de 05(cinco) dias, o acatamento ou não aos termos da presente Recomendação;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Cidadania e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, aos destinatários diretos.
Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 9 de fevereiro de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2830571 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta ocorrência de dano ambiental decorrente de extração vegetal, mineral e represamento/ aterramento de açude, sem licença/em desconformidade com a licença obtida, localizado na Granja Speck, nº 18-B, DC F, propriedade rural Cova da Onça, Zona do Poço, Paulista/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5. Notifique-se o denunciado para que tome ciência da denúncia e apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias;

6. Oficie-se ao DNPM para que preste informações sobre os fatos, esclarecendo, especificamente, se o tipo de atividade desenvolvida depende de autorização deste órgão e, em caso positivo, se foi concedida, bem como as medidas adotadas ao caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Oficie-se à CPRH para que informe, no prazo de 15(quinze) dias, a atual situação do caso, especificamente se foi apresentado PRAD e se houve o pagamento da multa aplicada.

8. Oficie-se ao Secretário de Meio Ambiente, mediante notificação pessoal e com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, requisitando-lhe as informações solicitadas através do despacho de 9.11.2017.

9. Enumerem-se as folhas do procedimento.

10. Após, ao CAOPMA.

Paulista, 03 de janeiro de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposto assoreamento e desvio de riacho na Av. C, Jardim Paulista Baixo, neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 03 de janeiro de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 019/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de invasão de área pública e construção irregular na Rua 16, nº 379, Jardim Paulista Baixo, neste município, por parte do Sr. José Carlos, ali residente, o que vem impedindo o livre tráfego de veículos e pedestres na via pública, bem como causando desmoronamento de barreira no local;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

6. Reitere-se o ofício, nº 766/2017, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com **notificação pessoal** do destinatário. **Advirta-se o sr. Oficial das promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do secretário**.

Paulista, 08 de janeiro de 2018.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 002/2018 Conversão do PP – 014/2015 em Inquérito Civil Autos Arquimedes: 2015/1986065

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 014/2015, Autos Arquimedes: **2015/1986065**;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 005/2018, reprovando a prestação de contas relativa ao convênio nº 177/2014 do Estado de Pernambuco com a Associação dos Produtores e Criadores Rurais de Serra Verde;

CONSIDERANDO a existência de valor a ser restituído aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de documentação idônea que justifique a despesa pública, em afronta ao disposto no art. 173, I e II, c.c. § 1º, I e II, da Lei 7741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a ocorrência de pagamentos fora do prazo de vigência do referido convênio;

CONSIDERANDO que não é concebível o empenho liquidação e pagamento em desconformidade com os arts. 58, 62 e 63 da Lei 4320/64;

CONSIDERANDO a não apresentação do plano de trabalho do convênio celebrado;

CONSIDERANDO que o art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa "*deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo*", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 014/2015 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Notifique-se os Senhores Wallace Gomes de Medeiros (coordenador do convênio) e Givaldo Felipe Cavalcante (presidente da Associação) para prestarem esclarecimento nesta promotoria de justiça.

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/ Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 16 de fevereiro de 2018.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça